



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

**LEI N.º 049/2016**

24/08/2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS e define outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o **Serviço de Obras Sociais de Laranjeiras do Sul - SOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1.080, Bairro Água Verde, CEP 85302-210, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.119.328/0001-19, declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 011/82, de 04/12/1982, objetivando a intermediação de repasse financeiro do **Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento**, para custear a proteção especial de alta complexidade.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência do Convênio será de 07 meses, uma vez que os valores serão repassados em 07 parcelas mensais, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termos aditivos de prazo e valor.

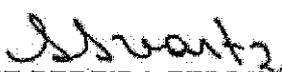
**Art. 2º** - O repasse destina-se ao custeio dos serviços de acolhimento e proteção especial de alta complexidade, definidos na Resolução nº 090/2016 da SEDS - Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Os valores e condições de repasse são definidos pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS em suas normativas.

**Parágrafo Único** - O pagamento do convênio será em 07 (sete) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Sendo que, a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS já realizou o depósito da primeira parcela em conta específica do Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 24 de agosto de 2016.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal